



A MARCA DE
UM LÍDER

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



REGULAMENTO GERAL DA XXXVII CONFERÊNCIA E IV REUNIÃO DO CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7

O LEO Clube Soledade, por meio da comissão organizadora da XXXVII Conferência Distrital e IV Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7, juntamente com a Diretora Distrital de Estatutos e Regulamentos, usando as atribuições que lhe conferem, estabelecem o presente regulamento.

TÍTULO I DO EVENTO

Capítulo I - Disposições gerais

Art. 1º. A XXXVII Conferência e IV Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7 realizar-se-á nos dias 18 e 19 de abril de 2026, sediado e promovido pelo LEO Clube Soledade, nas dependências do Centro Cultural na Rua Benjamin Constant, 60, Centro, Soledade/RS.

§ 1º. O alojamento será nas dependências da EMEI Ledina Gradaschi, situada na Rua Serafim Santos Vaz, 968, Bairro Missões, Soledade - RS.

§ 2º. A Festa será realizada no Rocca Bar, localizado na Rua Sete de Setembro, 892 - Centro, Soledade/RS.

Capítulo II - Dos objetivos

Art. 2º. O presente evento tem por objetivo agregar conhecimentos Leoísticos aos associados, convidados e amigos LEO dos Clubes, por meio de oficinas, discussões e concursos, fomentando o crescimento pessoal de cada pessoa e o desenvolvimento do espírito de liderança e união entre os mesmos.

TÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Capítulo I - Disposições gerais

Presidente: Afonso Vazzoler

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



Art. 3º. Poderão participar do evento todos os associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como amigos LEO, previamente autorizados por seus respectivos Clubes e em situação regular junto à Associação Distrito LEO L D-7 e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição.

Capítulo II - Dos participantes menores de idade

Art. 4º É permitida a participação de menores de idade no evento, desde que preencham os requisitos do *art. 3º* do presente Regulamento.

Art. 5º. Aos Clubes que possuírem inscritos menores de 16 anos, é obrigatória a presença de responsável maior de 18 anos de idade no evento, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, podendo ser o responsável:

- I. Conselheiro LEO;
- II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;
- III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador para este fim;
- IV. Associado de outro Lions Clube indicado pelo Lions Clube Patrocinador para este fim, desde que este e o menor viagem juntos.

Art. 6º. Aos Clubes que possuírem inscritos maiores de 16 anos e menores de 18 anos, é obrigatória a presença de responsável maior de 18 anos no evento, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, podendo ser o responsável:

- I. Conselheiro LEO;
- II. Associado ao Lions Clube Patrocinador;
- III. Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;
- IV. Associado de outro Lions Clube indicado pelo Lions Clube Patrocinador para este fim, desde que este e o de menor viagem juntos.
- V. Associado LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7º. Os responsáveis de que tratam os *artigos 5º* e *6º*, deverão ser designados pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador através de documentos comprobatórios.



Art. 8º. O responsável deverá portar a via original das autorizações no momento do credenciamento.

Parágrafo único. A autorização dá ao menor o direito de viajar até o evento, permanecer em suas imediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis, que deverá estar presente durante toda a realização do evento.

Art. 9º. O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade no evento, sendo vedada sua permanência nas imediações do mesmo.

TÍTULO III DOS CLUBES APTOS A PARTICIPAR

Art. 10º. Somente estarão aptos a participar dos concursos artísticos e da Assembleia Geral da XXXVII Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D-7 os clubes integrantes da Associação que estiverem em pleno gozo de seus direitos – ou seja, totalmente adimplentes com a Secretaria e Tesouraria Distritais e do Distrito Múltiplo LEO L D, a qual poderá ser regularizada até o momento em que forem encerrados os credenciamentos dos Delegados.

§ 1º. A data limite para credenciamento dos Delegados se dá conjuntamente com o término das inscrições, qual seja, impreterivelmente, dia 10 de abril de 2026.

§ 2º. Os respectivos Delegados de cada LEO Clube integrante da Associação deverão ser indicados no momento da inscrição do evento, respeitando-se a proporção disposta pelo Art. 65 do Regulamento Interno e do Estatuto da Associação Distrito LEO L D-7.

§ 3º. No evento, os Delegados inscritos deverão apresentar-se à Comissão de Credenciamento de Delegados, de modo a confirmar sua presença no evento e validar sua participação na Assembleia Geral.

§ 4º. Caso, por motivo justificável, o Delegado indicado na ficha de inscrição antecipada não puder se fazer presente na Assembleia Geral, o Clube poderá indicar substituto junto à Comissão de Credenciamento de Delegados, até a realização da primeira chamada dos mesmos.

TÍTULO IV

Presidente: Afonso Vazzoler

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



A MARCA DE
UM LÍDER

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



DAS INSCRIÇÕES

Capítulo I - Prazo e Valor das Inscrições

Art. 11º. As inscrições do evento se limitarão em 400 inscrições e se darão em lote único, pelo valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), com início no dia 24 de março de 2026 e encerramento no dia 10 de abril de 2026 às 23h59min ou até atingir o limite, o que ocorrer antes.

CAPÍTULO II DEPÓSITO DAS INSCRIÇÕES

Art. 12º. Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte conta bancária.

Banco: 748 - Sicredi

Agência: 0247

Conta: 23451-8

Titular: Lions Clube Soledade

CNPJ: 89.654.206/0001-49

Chave PIX: leosoledaded7@gmail.com

CAPÍTULO III INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Art. 13º. As inscrições serão efetuadas no site eventos.leold7.org.br, por meio de usuário e senha de acesso disponibilizados pelo Distrito LEO L D-7, ficando a cargo de cada clube o correto preenchimento das inscrições dos participantes do evento, bem como, dos Delegados.

Art. 14º. No formulário deverá ser anexado a autorização dos pais, em caso de inscrito menor de idade.

Parágrafo Único. A entrega física das autorizações assinadas pelos pais dos menores de idade deverá ser realizada no ato da retirada dos crachás de

Presidente: Afonso Vazzoler

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



identificação no dia no evento, assim como o documento do indicado do Lions Clube Patrocinador como responsável pelos menores de idade.

Art. 15º. É de inteira responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição e do comprovante de pagamento, pela Comissão Organizadora deste evento.

Art. 16º. As inscrições deverão ser efetuadas pelo representante do Clube, que deverá ser, preferencialmente, seu Presidente.

Art. 17º. Na chegada da delegação, o responsável pelo LEO Clube participante deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado pela organização do evento.

TÍTULO V DA CAUÇÃO

Art. 18º. Na chegada da delegação, o responsável pelo LEO Clube participante deverá entregar o cheque caução no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º. Na ausência de cheque caução, a organização do evento fornecerá nota promissória de mesmo valor, que terá os mesmos efeitos, objetivos e valor do primeiro.

§ 2º. Caso o dano causado ultrapasse o valor disposto no caput, deverá o clube causador do dano arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado.

Art. 19º. O cheque caução tem como objetivo ressarcir possíveis danos que venham a ser causados pelas delegações nos locais do evento e como multa em caso de eventual descumprimento de qualquer artigo do presente regulamento, conforme estabelecido, também, no caso de descumprimento dos Estatutos e Regulamentos, Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubs Internacional, e da legislação, principalmente com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Em caso de eventual desconto de caução, a mesma se dará de forma integral.



Art. 20º. Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, o responsável pela delegação do respectivo LEO Clube deverá retirar o mesmo junto à Comissão Organizadora.

TÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

Art. 21º. As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7.

Art. 22º. É expressamente vedado aos clubes a entrada, bem como comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas nos locais do evento, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.

Art. 23º. A delegação ou participante, que danificar, inutilizar ou deteriorar, no todo ou em parte, qualquer uma das dependências onde será realizado o evento, após avaliação dos responsáveis está sujeita à aplicação de uma ou mais das seguintes sanções, na medida do dano:

- I** - Pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- II** - Resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- III** - Responsabilização cível ou criminal.

Art. 24º. Aquele que venha a causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento, nas dependências próximas aos locais de atividades, está sujeito:

- I** - À advertência;
- II** - Ao pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- III** - Ao resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- IV** - À responsabilização cível ou criminal.



Art. 25º. É expressamente proibida, por parte de todos os participantes do evento, o porte ou o consumo de bebida alcoólica ou qualquer tipo de entorpecente, bem como cigarro eletrônico nas dependências do evento.

§ 1º. Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria 344 da Anvisa.

§ 2º. O descumprimento do presente artigo acarretará na aplicação, no todo ou em parte, do presente título.

TÍTULO VII DA HOSPEDAGEM E ACOMODAÇÃO

Art. 26º. Será disponibilizado alojamento com local para banho aos participantes deste evento.

§ 1º. Os alojamentos serão conforme Artigo 1º, § 1º nas dependências da EMEI Ledina Gradashi.

§ 2º. A utilização do alojamento não acarretará qualquer custo adicional no valor da inscrição.

Art. 27º. O participante que tiver interesse e/ou necessidade de acomodar-se nos alojamentos oferecidos, deverá manifestar quando da inscrição no evento, assinalando o campo “alojamento”.

Art. 28º. Somente será permitida a entrada nos alojamentos os participantes devidamente inscritos e que estiverem identificados com crachá e/ou pulseira do evento.

§ 1º. Em caso de perda de credencial e/ou pulseira, o participante deverá comunicar imediatamente à Comissão Organizadora do evento.

§ 2º. Após a festa, é vedada toda e qualquer emissão sonora que cause incômodo aos demais participantes acomodados no alojamento, sendo passível de advertências.

Art. 29º. Não será disponibilizado pela organização do evento qualquer equipamento para acomodação, como colchões, cobertores ou travesseiros, sendo tais itens de responsabilidade dos participantes.



Art. 30º. A abertura da estrutura dos alojamentos se dará às 20:30h do dia 18 de abril (sábado), com fechamento previsto para às 23h30min do mesmo dia. Será reaberto das 2:30h às 03h30min do dia 19 de abril (domingo), e novamente das 06h30min às 08h do mesmo dia.

Parágrafo único. Todos os participantes deverão sair das dependências do alojamento até as 08h do dia 19 de abril (domingo).

Art. 31º. É dever de cada delegação, quando do fechamento do alojamento, deixá-lo no mesmo estado que encontrou, sob pena de responsabilização.

TÍTULO VIII DOS CONCURSOS

Art. 32º. Os concursos artísticos serão regidos pelo “Regulamento dos Concursos Artísticos da XXXVII Conferência do Distrito LEO L D-7”, devendo o mesmo ser observado por todos os participantes, uma vez que em tal diploma estão previstos todos os concursos e sua devida pontuação.

Art. 33º. Cada LEO Clube participante deverá preencher a ficha de inscrição dos concursos, disponibilizada pela Comissão Organizadora da XXXVII Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D-7, através do sistema de inscrição.

TÍTULO IX DAS OFICINAS

Art. 34º. O responsável pela delegação, no momento da inscrição, deverá indicar em qual oficina cada inscrito de seu clube tem interesse em participar.

§ 1º. A indicação da oficina, no momento da inscrição, não garante a vaga do inscrito na mesma. A Comissão Organizadora poderá realocar os inscritos, em caso de necessidade.

§ 2º. O número de oficinas poderá ser alterado pela Comissão Organizadora do evento, podendo os inscritos serem redirecionados a outras, sem aviso prévio.

TÍTULO X DAS MEDIDAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

Presidente: Afonso Vazzoler

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



A MARCA DE
UM LÍDER

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



Art. 35º. Não é permitido o ingresso de participantes com sintomas gripais e doenças contagiosas nas dependências do evento.

Art. 36º. Caso algum participante do evento se sinta febril ou apresente quaisquer outros sinais que representem uma alteração de saúde, o LEO Clube Soledade o encaminhará para avaliação médica.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º. Compete a todos os inscritos no evento, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.

Art. 38º. Além das normas constantes no presente regulamento os participantes do Evento, aplicam-se subsidiariamente Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, o Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, além da legislação nacional em vigor, principalmente no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 39º. Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e Regulamentos, Diretoria Especial de Eventos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7, bem como, subsidiariamente, pela aplicação do Código de Conduta do Associado LEO.

Art. 40º. O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora da XXXVII Conferência e IV Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7, pela Diretora Distrital de Estatutos e Regulamentos, pela Diretoria Especial de Eventos e pela Diretoria Executiva do Distrito LEO L D-7 no dia 24 de março de 2026, entrando em vigor nesta data.

Soledade/RS, 24 de março de 2026.

Presidente: Afonso Vazzoler

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon



A MARCA DE
UM LÍDER

CLEO Afonso Vazzoler

DISTRITO LEO L D-7

AL 2025/2026



Documento assinado digitalmente



AFONSO VAZZOLER

Data: 24/03/2026 09:37:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEO e CLEO-Leão Afonso Vazzoler

Presidente da Associação Distrito LEO L D-7

AL 2025/2026

Documento assinado digitalmente



ROBSON ALVES POSSO

Data: 23/03/2026 23:22:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEO e CLEO-Leão Robson Alves Posso

Diretor de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7

AL 2025/2026

Documento assinado digitalmente



HELOISA FIORI CIARINI

Data: 23/03/2026 23:30:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEO Heloísa Fiori Ciarini

Diretora Especial de Eventos do Distrito LEO L D-7

AL 2025/2026

Documento assinado digitalmente



CAROLINE DA CRUZ DE SOUZA

Data: 24/03/2026 15:50:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEO Caroline da Cruz de Souza

Presidente do LEO Clube Soledade

AL 2025/2026

Documento assinado digitalmente



ELLEN BUENO RODRIGUES

Data: 24/03/2026 11:47:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



HYAGO GUEDES

Data: 24/03/2026 07:40:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CCLEO Ellen Bueno Rodrigues e Hyago Guedes

Coordenadores da XXVII Conferência e IV RCD da Associação Distrito LEO L D-7

AL 2025/2026

DocuSigned by:

D9FDADB52391480...

Documento assinado digitalmente



RAIANA PARIZOTTO DE QUEVEDO

Data: 24/03/2026 00:40:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CCLEO Paulo Vitor Vieira e Raiana Parizotto de Quevedo

Coordenadores da XXVII Conferência e IV RCD da Associação Distrito LEO L D-7

AL 2025/2026

Presidente: Afonso Vazzoler

Vice-Presidente: Augusto P. Zatt

Secretários: Bianca G. Santos e Eduardo A. Salvalaggio

Tesoureiros: Victor Hugo F. Bonamigo e Rafael Zanon